



RESOLUÇÃO nº 75, de 13 de junho de 2012.

Estabelece as normas de funcionamento, gerenciamento e utilização dos restaurantes universitários da Universidade Federal de São Paulo.

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso II do artigo 15 do Estatuto e tendo em vista deliberação do Conselho Universitário em sessão ordinária de 13 de junho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAEs, instituído por meio do decreto 7234 de 19 de julho de 2010, o Conselho de Assuntos Estudantis aprovou e o Conselho Universitário homologou a seguinte resolução:

Art. 1º. Os Restaurantes Universitários - RUs da UNIFESP, presentes em cada um dos seus *campi*, tem por finalidade:

- I – atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil;
- II – fornecer alimentação dentro dos padrões nutricionais que garantam boa qualidade, higiene, equilíbrio e balanceamento;
- III – manter estreita relação com os usuários no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços executados.

Art. 2º. Os RUs são vinculados administrativamente às diretorias dos campi onde estão instalados, tem suas políticas definidas pelo Conselho de Assuntos Estudantis e são acompanhados por uma comissão paritária formada por estudantes, técnicos-administrativos e docentes.

Art. 3º. As refeições dos estudantes de graduação são subsidiadas através dos recursos oriundos do PNAEs.

§ 1º Durante o período letivo, incluindo o período noturno, nos dias letivos, o estudante de graduação presencial terá direito a uma refeição no almoço e a uma no jantar por um valor que será definido anualmente pelo Conselho de Assuntos Estudantis.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



§ 2º: Os demais membros da comunidade universitária poderão utilizar o RU pagando o preço definido pelo respectivo processo de licitação.

Art. 4º. Toda e qualquer decisão referente aos restaurantes universitários deverá ser tomada conjuntamente entre a respectiva diretoria de campus e a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Assuntos Estudantis.

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni
Reitor